

Problemas para visualizar a mensagem? [Acesse este link.](#)

• Ano IV | Nº. 155 | Quinta-feira, 13 de setembro de 2018 •

*Olá! Segue mais uma edição de nosso **Cejur Jurisprudencial**. Destacamos as recentes notícias do Supremo Tribunal Federal que tratam da Defensoria Pública, ratificando a merecida notoriedade da Instituição nos julgamentos da instância máxima do Judiciário brasileiro. Uma boa leitura a todas e todos.*

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF decidirá se entes federativos devem pagar honorários às Defensorias Públicas que os integram



O STF vai definir se é possível o pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública nos litígios com o ente público ao qual está vinculada. O Plenário Virtual da Corte reconheceu a existência de repercussão geral da matéria, discutida no Recurso Extraordinário 1.140.005. O caso dos autos teve origem em ação ajuizada por uma mulher, representada pela **Defensoria Pública da União**, a fim de assegurar a realização ou o custeio de tratamento médico pelo Poder Público. O juízo de primeira instância garantiu o direito, responsabilizando, pelo cumprimento da decisão, solidariamente, o Município de São João de Meriti, o Estado do RJ e a União. No julgamento de apelação, o TRF-2 afastou a condenação da União em honorários advocatícios. A DPU alega que o art. 134, *caput* e parágrafos 2º e 3º, da CF conferem autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública. O relator do recurso, ministro Luís Roberto Barroso, lembrou que a matéria foi analisada recentemente na Ação Rescisória 1937, quando o Plenário entendeu ser possível a condenação da União ao pagamento de honorários em favor da DPU. O relator reforçou ainda que a maior parte das Defensorias Públicas enfrenta problemas de estruturação de seus órgãos, situação que poderia ser atenuada com o recebimento de honorários. “Essas circunstâncias tornam a matéria de evidente repercussão geral, sob os pontos de vista econômico, político, social e jurídico”, afirmou. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Associação de defensores públicos ajuíza ADI para evitar redução dos serviços de assistência judiciária gratuita

A Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5.988) no STF, pedindo que a Corte dê interpretação conforme à Constituição ao dispositivo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que diz respeito especificamente aos gastos da **Defensoria Pública da União** (art. 107, V e § 1º). Segundo a entidade, o “Novo Regime Fiscal” instituído pela Emenda Constitucional 95/2016 para congelar os gastos públicos primários pelos próximos 20 exercícios financeiros pode gerar graves prejuízos à Instituição. “Considerando o congelamento dos gastos da DPU, promovido pela EC 95, a interpretação dada pelo Executivo a esses preceitos legais levaria à redução, em cerca de 33%, do serviço hoje prestado pela instituição, com o fechamento das respectivas unidades”, advertiu. Na ADI, a Anadef afirma que as unidades da DPU atualmente instaladas não são suficientes para atender sequer à metade real de sua população alvo, que, em decorrência de sua hipossuficiência, tem direito à assistência jurídica gratuita (pessoas com mais de dez anos de idade e com renda de até dois salários mínimos, para fins estatísticos). Hoje, a atuação da DPU alcança, apenas, cerca de 33% dos municípios brasileiros e menos de 55% da população que tem direito ao atendimento. A entidade pede liminar para que os recursos destinados à execução do cronograma que estabelece que, em oito anos, a Defensoria Pública esteja presente em todas as unidades jurisdicionais do Brasil (Emenda Constitucional 80/2014) não estejam inseridos no congelamento de gastos públicos primários. Para ler a íntegra da notícia, clique [aqui](#).



Ministro impõe medidas contra superlotação em unidade de internação de adolescentes no ES



O ministro Edson Fachin determinou a adoção de diversas medidas em favor de adolescentes que se encontram na Unidade de Internação Regional Norte (Uninorte), localizada em Linhares (ES). Na decisão tomada, o ministro determina a transferência dos adolescentes excedentes para outras unidades que não estejam com capacidade de ocupação superior à fixada. Ainda de acordo com o ministro, caso a transferência não seja possível, o magistrado de primeira instância deverá atender ao parâmetro fixado no art. 49, II, da Lei 12.594/2012, até que seja atingido o percentual máximo de ocupação fixado. O dispositivo assegura ao adolescente o direito de ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou

violência a pessoa. Na hipótese de impossibilidade de adoção dessas providências, Fachin autorizou que se convertam em domiciliares as medidas socioeducativas de internações. A decisão liminar do ministro acolhe pedido apresentado pela **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo** em favor dos adolescentes sujeitos ao cumprimento das medidas socioeducativas de internação na Uninorte. A Defensoria noticia a existência de uma série de condições que violam a dignidade da pessoa humana, dentre elas a superlotação. Para ler a notícia detalhadamente, clique [aqui](#). E para ler a decisão do ministro Fachin, [aqui](#).

1ª Turma: Pedido de vista suspende julgamento de recurso interposto com base em laudo de DNA

Pedido de vista da ministra Rosa Weber suspendeu a conclusão do julgamento, pela Primeira Turma do STF, de recurso no qual a **Defensoria Pública do Rio Grande do Sul** pede a absolvição de I. de O. P., condenado pelos crimes de estupro e roubo. Com base em laudo de DNA, a Defensoria alega erro judiciário tendo em vista condenação contrária às provas do processo, uma vez que o material genético [sangue extraído no tecido



de uma colcha] encontrado no local do crime não pertencia a I. P., mas a um corréu. Consta da denúncia que I. entrou na casa da vítima utilizando uma faca, a estuprou e subtraiu bens do local. I. relatou ter invadido o imóvel, mas J.L.S. foi incluído como coautor no delito de roubo e condenado por esse crime. No STF, de acordo com o relator do recurso, ministro Marco Aurélio, os laudos periciais revelaram a incompatibilidade do material biológico com o perfil genético de I. P., tornando "insubsistentes as premissas lançadas para respaldar condenação". Conforme o relator, a situação de dúvida leva à absolvição, considerado o princípio da não culpabilidade. Ele também destacou que, com a conclusão da prova pericial, não subsiste a condenação por roubo, tendo em vista que, segundo a denúncia, teria sido cometido pelo mesmo autor do delito sexual, no mesmo local. Leia os detalhes do caso, e o trâmite nas instâncias ordinárias, clicando [aqui](#).

STF reafirma direito de transgêneros de alterar registro civil sem mudança de sexo



O Plenário deu provimento ao Recurso Extraordinário 670.422, com repercussão geral reconhecida, para autorizar a alteração do registro civil de pessoa transgênero, diretamente pela via administrativa, independentemente da realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. O STF aplicou ao recurso o entendimento fixado anteriormente no

juízo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275, sobre o mesmo tema. A tese proposta pelo relator, ministro Dias Toffoli, para fim de repercussão geral, foi aprovada pelo Plenário e tem os seguintes termos: 1) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo para tanto nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa. 2) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo “transgênero”. 3) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial. 4) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar, de ofício ou a requerimento do interessado, a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Reformada decisão do STM sobre competência para julgar crime envolvendo militares em evento particular

O ministro Ricardo Lewandowski reconheceu a incompetência da Justiça Militar para julgar um processo em que um militar é acusado da suposta prática de lesão corporal leve contra outro militar cometida em evento particular. A decisão foi tomada em Recurso Ordinário em Habeas Corpus, interposto contra ato do Superior Tribunal Militar que considerou a Justiça Militar competente para julgar a causa. De acordo com o ministro, a orientação do Supremo é no sentido de que o delito cometido fora do ambiente militar ou cujo resultado não atinja as instituições militares será julgado pela Justiça Comum. Leia notícia clicando [aqui](#).

STF decide que é lícita a terceirização em todas as atividades empresariais

O STF decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas de processo produtivo, seja meio ou fim. Ao julgar Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental e Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, sete ministros votaram a favor da terceirização de atividade-fim e quatro contra. A tese de repercussão geral aprovada no RE foi a seguinte: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do



objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”. Segundo a ministra Cármen Lúcia, presidente do STF, a garantia dos postos de trabalho não está em jogo, mas sim uma nova forma de pensar em como resolver a situação de ter mais postos de trabalho com maior especialização, garantindo a igualdade entre aqueles que prestam o serviço sendo contratados diretamente e os contratados de forma terceirizada. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

STF afirma legitimidade do MP para postular fornecimento de medicamentos por meio de ação civil pública



O Plenário decidiu que o Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública com o objetivo de buscar o fornecimento de medicamentos a portadores de determinadas doenças. A questão foi analisada no julgamento do Recurso Extraordinário 605.533, com repercussão geral reconhecida, interposto pelo Ministério Público de Minas Gerais contra acórdão do TJMG que extinguiu ação civil pública, sem resolução do mérito, na qual se buscava a entrega de

medicamentos a portadores de hipotireoidismo e de hipocalcemia severa. Em decisão unânime, os ministros acompanharam o voto do relator, ministro Marco Aurélio, no sentido de prover o recurso e de determinar o retorno do processo ao TJMG para que prossiga no julgamento de mérito. A tese fixada no julgamento, proposta pelo relator, foi a seguinte: “O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise ao fornecimento de remédios a portadores de certas doenças”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

★ DESTAQUES

Segunda Turma permite importação direta de canabidiol para criança que sofre de epilepsia intratável



A Segunda Turma negou provimento a recurso da União e permitiu, pela primeira vez, a importação direta de canabidiol (medicamento extraído da *cannabis sativa*). O colegiado confirmou decisão da Justiça Federal que, além de permitir a importação direta, também proibiu a União de destruir, devolver ou impedir que o canabidiol importado chegue ao seu destino. Segundo os autos, o pedido de autorização para importação foi feito por um

casal de Pernambuco que tem uma filha com paralisia cerebral. A criança sofre de epilepsia intratável, tendo em média 240 crises epiléticas por mês. Diante da ineficácia dos tratamentos tradicionais, os médicos indicaram o canabidiol como terapia alternativa. Como o medicamento não está disponível na rede pública ou privada, os pais resolveram importá-lo por conta própria. Diante da proibição da importação e comercialização em território brasileiro, a família ajuizou ação contra a União e contra a Agência Nacional de Vigilância Sanitária para garantir o acesso à medicação por meio da importação direta. Após o deferimento da tutela antecipatória,

o pedido foi julgado procedente em primeira instância, decisão que foi mantida pelo TRF5. No STJ, o relator, ministro Francisco Falcão, explicou: “Não se mostra razoável a conclusão de que a garantia de acesso aos medicamentos, inclusive pelo meio de importação direta, deva ficar restrita ao ente público responsável pelo registro. Tal qual ocorre no caso em análise, por vezes, o acesso aos fármacos e insumos não é obstado por questões financeiras, mas sim por entraves burocráticos e administrativos que prejudicam a efetividade do direito fundamental à saúde”. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Adicional de 25% deve ser pago a todo aposentado que precise da ajuda permanente de terceiros

A Primeira Seção, seguindo o voto-vista da ministra Regina Helena Costa, que lavrará o acórdão, decidiu por maioria de cinco a quatro que, comprovada a necessidade de auxílio permanente de terceira pessoa, é devido o acréscimo de 25% em todas as modalidades de aposentadoria pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A assistência é prevista no art.45 da Lei 8.213/1991 apenas para as aposentadorias por invalidez, e se



destina a auxiliar as pessoas que precisam da ajuda permanente de terceiros. Ao julgar recurso repetitivo sobre o assunto, a seção fixou a seguinte tese: "Comprovada a necessidade de assistência permanente de terceiro, é devido o acréscimo de 25%, previsto no artigo 45 da Lei 8.213/1991, a todas as modalidades de aposentadoria." A ministra Regina Helena Costa destacou que a situação de vulnerabilidade e necessidade de auxílio permanente pode acontecer com qualquer segurado do INSS. “Não podemos deixar essas pessoas sem amparo”, afirmou. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).

Concedido HC a devedor de alimentos face à ausência de requisitos que justificariam sua prisão



A 3ª Turma do STJ concedeu HC a um homem que responde a duas ações de execução por atraso no pagamento da pensão alimentícia. Para o colegiado, o caso não preenche alguns requisitos de urgência da prisão civil. De acordo com a 3ª Turma, a prisão civil por débito alimentar é justificável apenas quando for indispensável à consecução do pagamento da dívida; para garantir, pela coação extrema, a sobrevivência do

alimentando; e quando a prisão representar a medida de maior efetividade com a mínima restrição aos direitos do devedor. O alimentante responde a duas ações de execução por atraso no pagamento da pensão. Em um dos processos, houve a

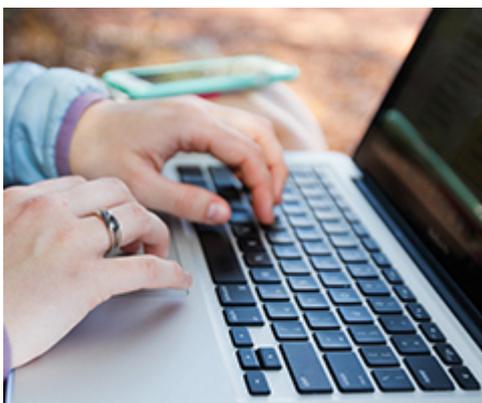
penhora de mais R\$ 147 mil por débitos acumulados entre 1997 e 2007, além da constrição de sua residência. No pedido de habeas corpus, o devedor alegou que, em virtude dos créditos oriundos da penhora e dos pagamentos voluntários, o exequente não estaria desamparado, de forma que a prisão não atenderia mais à sua função no processo. De acordo com o relator, ministro Marco Aurélio Bellizze, ainda que mantida a natureza alimentar do crédito em aberto, em relação às prestações vencidas não existe mais o caráter de urgência que integra o chamado “risco alimentar”, elemento indissociável da prisão civil. Para ler o acórdão, clique [aqui](#).

Prazo para usucapião pode ser completado no decorrer do processo judicial

É possível o reconhecimento da usucapião de bem imóvel na hipótese em que o requisito temporal exigido pela lei é implementado no curso da respectiva ação judicial, ainda que o réu tenha apresentado contestação. Esse foi o entendimento da Terceira Turma ao julgar recurso especial decorrente de ação cujo autor visava o reconhecimento da usucapião extraordinária de imóvel sob a alegação de possuir posse mansa, pacífica e contínua do bem por mais de 17 anos, conforme estabelecido pelo [art. 1.238](#) do Código Civil de 2002. No STJ, o ministro relator do processo, Villas Bôas Cueva, acolheu a alegação do recorrente e entendeu que é possível complementar o prazo da usucapião no curso da demanda judicial, visto que “é dever do magistrado levar em consideração algum fato constitutivo ou extintivo do direito ocorrido após a propositura da ação, podendo fazê-lo independentemente de provocação das partes”, conforme o art.432 do CPC/73. Para o ministro, com essa conduta evita-se que o Judiciário seja demandado novamente para apreciar a existência de direito que já poderia ter sido reconhecido se o juiz tivesse analisado eventual fato constitutivo superveniente, o que é compatível com “os princípios da economia processual e da razoável duração do processo”. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).



Em processo eletrônico, agravante não precisa juntar cópia de recurso na origem



Quando houver tramitação eletrônica do feito em primeira e segunda instâncias, de acordo com a Terceira Turma, o agravante não terá de requerer a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento, do comprovante de sua interposição e da relação dos documentos que o instruem, **bastando comunicar o fato ao juiz da causa**. Segundo o colegiado, essa é a melhor interpretação para a determinação contida no § 2º do [art. 1.018](#) do CPC/ 2015, pois no Brasil ainda existem autos

físicos tramitando em comarcas e tribunais. O relator no STJ, ministro Moura Ribeiro, explicou que a finalidade dos parágrafos do art. 1.018 do CPC é possibilitar que o juiz de

primeiro grau exerça juízo de retratação sobre suas decisões interlocutórias e que possa haver o contraditório da parte adversária, a partir do efetivo conhecimento do manejo do agravo de instrumento. Nos casos em que houver processo eletrônico, segundo o ministro, o juízo de primeiro grau poderá ter acesso eletronicamente ao agravo interposto, o que afasta a obrigatoriedade de o agravante juntar cópia da petição e demais documentos. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Sexta Turma aplica princípio da insignificância a crime contra administração pública

Ao prover recurso em habeas corpus, por unanimidade, a Sexta Turma afastou a incidência da Súmula 599, e aplicou o princípio da insignificância a crime contra a administração pública. O fato em análise ocorreu na cidade de Gravataí (RS), quando o denunciado passou o carro por cima de um cone de trânsito ao furar um bloqueio da Polícia Rodoviária Federal. Para a defesa, caberia o princípio da insignificância, uma vez que a aplicação do direito penal só se justificaria para atos realmente lesivos ao bem público protegido. No entanto, a 2ª Vara Criminal de Gravataí condenou o réu por dano qualificado e o TJRS negou pedido de habeas corpus. O relator do recurso no STJ, ministro Nefi Cordeiro, ressaltou que o réu era primário, tinha 83 anos na época dos fatos e o cone avariado custava menos de R\$ 20, ou seja, menos de 3% do salário mínimo vigente à época. “A despeito do teor do enunciado 599, as peculiaridades do caso concreto justificam a mitigação da referida súmula, haja vista que nenhum interesse social existe na onerosa intervenção estatal diante da inexpressiva lesão jurídica provocada”, entendeu o ministro. A súmula 599 do STJ dispõe que “o princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Em caso de divórcio, não é possível alterar sobrenome de ex-cônjuge à revelia



No caso de divórcio, não é possível impor, à revelia, a alteração do sobrenome de um dos ex-cônjuges, por se tratar de modificação substancial em um direito inerente à personalidade – especialmente quando o uso desse nome está consolidado pelo tempo. Desta forma, a Terceira Turma negou provimento ao recurso de ex-marido que queria, em ação de divórcio, à revelia da ex-mulher, exigir que ela deixasse de usar o sobrenome dele, após 35 anos de casamento. A sentença que decretou o divórcio não acolheu a pretensão de que a mulher fosse obrigada a retomar o sobrenome de solteira, decisão confirmada pelo TJRJ. No STJ, a relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que a pretensão de alterar o nome civil para excluir o sobrenome adotado por cônjuge, após o casamento, envolve modificação substancial em um direito da personalidade. Assim, segundo a ministra, é inadmissível a mudança à revelia quando estiverem ausentes as circunstâncias que justifiquem a alteração, “especialmente quando o sobrenome se encontra incorporado e consolidado em virtude do uso contínuo do patronímico”. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Para Terceira Turma, interesse social justifica julgamento de recurso mesmo após pedido de desistência

O interesse coletivo pode justificar o julgamento do mérito de um recurso especial mesmo após pedido de desistência apresentado pela parte, já que é papel do STJ uniformizar a legislação infraconstitucional e fixar teses que servirão de referência para as instâncias ordinárias em todo o país. Com esse entendimento, a Terceira Turma rejeitou o pedido de desistência formulado pela Amil e prosseguiu no [julgamento de mérito](#) de um recurso que questionava a obrigação do plano de saúde de custear tratamento de câncer com medicamento *off label*, conforme determinado pelo acórdão recorrido. A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, lembrou que, de acordo com o [art. 998](#) do CPC/ 2015, a parte tem o direito, a qualquer tempo, de desistir do recurso. Disse, porém, que tal comando legislativo não pode ser interpretado de forma isolada, “atendo-se apenas à sua literalidade e ignorando o contexto em que está inserido”. “O julgamento dos recursos submetidos ao STJ ultrapassa o interesse individual das partes envolvidas, alcançando toda a coletividade para a qual suas decisões irradiam efeitos”, afirmou. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Plano de saúde não pode recusar tratamento com base em uso *off label* de medicamento



A Terceira Turma decidiu que a operadora de plano de saúde não pode negar cobertura a tratamento prescrito por médico, sob o fundamento de que o medicamento a ser utilizado está fora das indicações descritas em bula registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ao negar provimento a um recurso especial da Amil, o colegiado manteve a obrigação de que a operadora forneça medicamento destinado a tratamento de câncer. O uso de medicamentos para situações não previstas na bula é conhecido como [off label](#). Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora, a autoridade responsável por decidir sobre a adequação entre a enfermidade do paciente e as indicações da bula é o médico, e não a operadora do plano de saúde. “Autorizar que a operadora negue a cobertura de tratamento sob a justificativa de que a doença do paciente não está contida nas indicações da bula representa inegável ingerência na ciência médica, em odioso e inaceitável prejuízo do paciente enfermo”, disse a relatora. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Falta de vaga em presídio adequado não autoriza concessão automática de prisão domiciliar

A Terceira Seção fixou em recurso repetitivo a tese de que a concessão da prisão domiciliar não deve ser a primeira opção do juízo diante da falta de vagas em estabelecimento prisional adequado à pena; antes, devem ser observados os parâmetros definidos pelo STF no julgamento do RE 641.320, que permitiu a concessão do benefício. A Terceira Seção definiu a seguinte tese: “A inexistência de estabelecimento penal adequado ao regime prisional determinado para o cumprimento da pena não autoriza a concessão imediata do

benefício da prisão domiciliar, porquanto, nos termos da Súmula Vinculante n° 56, é imprescindível que a adoção de tal medida seja precedida das providências estabelecidas no julgamento do RE n° 641.320/RS, quais sejam: 1) Saída antecipada de outro sentenciado no regime com falta de vagas, abrindo-se, assim, vagas para os reeducandos que acabaram de progredir; 2) A liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; e 3) Cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo aos sentenciados em regime aberto.” Segundo o ministro relator no STJ, Reynaldo Soares da Fonseca, o STF, ao julgar o RE 641.320, concluiu que a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, e até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



Provas em ação penal originária não se dirigem exclusivamente ao relator

Na hipótese de ação penal originária em órgão colegiado, a prova não é dirigida exclusivamente ao relator, mas ao colegiado. Por isso, cabe ao colegiado, e não só ao relator, determinar os atos instrutórios da ação, como a quebra de sigilo fiscal e bancário. No caso analisado, a denúncia foi recebida pelo órgão especial do TJSP, em razão de um dos corréus ser promotor de Justiça. Esse foi o entendimento da Quinta Turma ao julgar habeas corpus em que o impetrante pretendia a anulação de decisão do órgão especial do TJSP que deferiu a quebra do sigilo bancário e fiscal de um réu acusado de associação criminosa, corrupção ativa, lavagem de dinheiro e concussão. Em seu voto, o ministro relator do habeas corpus, Reynaldo Soares da Fonseca, não acolheu as alegações da defesa. Para ele, “de fato, o julgador é o destinatário final da prova e, na hipótese de ação penal originária, a prova não é dirigida, exclusivamente, ao relator, mas sim ao colegiado, que entendeu, no caso, pela necessidade das medidas”. Ainda segundo o relator, não houve supressão de instância, pois, de acordo com o regimento interno do TJSP, o órgão especial era competente para o julgamento, “sendo os atos instrutórios delegados ao relator, com o objetivo de celeridade”. “De plano, não há falar em supressão de instância, uma vez que o TJSP, na hipótese dos autos, é instância única, quer se trate de decisão monocrática, quer se trate de decisão colegiada”, concluiu. O ministro também destacou que o STF já firmou o entendimento de que os atos praticados em processos originários não são exclusividade do relator ou de órgão fracionário responsável pela análise dos autos. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Terceira Turma admite penhora de seguro de vida acima do limite de 40 salários mínimos

Os valores recebidos a título de seguro de vida são penhoráveis no montante excedente a 40 salários mínimos. Até esse limite, prevalece a impenhorabilidade da verba, em razão de seu caráter alimentar. Com esse entendimento, a Terceira Turma deu parcial provimento ao recurso especial de uma devedora para limitar a incidência da penhora ao valor excedente a

40 salários, fazendo uma aplicação analógica de dispositivos do [art. 649](#) do CPC/1973. O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, inicialmente, entendeu que a indenização auferida com o seguro de vida após a morte do segurado é um bem passível de penhora sem restrições em execução promovida contra o beneficiário. Após voto-vista do ministro Moura Ribeiro, o relator retificou seu entendimento originário para aderir à posição divergente, no que foi acompanhado pelos demais integrantes da Terceira Turma. Moura Ribeiro afirmou que as regras de impenhorabilidade de determinados bens e direitos visam criar freios na busca da satisfação do exequente no processo de execução, mantendo-se a mínima dignidade do executado. O ministro destacou que a natureza alimentar da indenização recebida no seguro de vida se assemelha às verbas salariais consideradas impenhoráveis pelo CPC/1973. Tal previsão, acrescentou, justifica a aplicação por analogia do limite de 40 salários mínimos estabelecido no CPC/1973 para os valores depositados em caderneta de poupança. Para ler a notícia completa, clique [aqui](#).



Teoria do adimplemento substancial não incide em acordos de pensão alimentícia



A teoria do adimplemento substancial, que decorre dos princípios gerais contratuais, não incide no direito de família, nem pode ser utilizada para solução de controvérsias relacionadas a pensão alimentícia. Esse foi o entendimento majoritário da Quarta Turma, ao denegar habeas corpus contra ato do TJMG que determinou o cumprimento da prisão civil de um devedor de alimentos, mesmo após a quitação parcial da dívida. Diante do pagamento da quase totalidade do débito, o juiz de primeiro grau

mandou soltar o devedor. Porém, o tribunal mineiro determinou o cumprimento da prisão. Nos termos do voto vencido do ministro Luis Felipe Salomão, relator do habeas corpus, seria possível a aplicação da teoria do adimplemento substancial no âmbito do direito de família. Segundo ele, usualmente a teoria incide na resolução de contratos quando há um substancial pagamento por parte do devedor, restando parcela mínima “irrelevante” da dívida. Todavia, o entendimento da turma seguiu o voto divergente do ministro Antonio Carlos Ferreira, que lembrou que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que o pagamento parcial do débito alimentar não afasta a possibilidade da prisão civil do devedor. Segundo Antonio Carlos, os alimentos impostos por decisão judicial, ainda que decorrentes de acordo entabulado entre o devedor e o credor, traduzem “o mínimo existencial do alimentando, de modo que a subtração de qualquer parcela dessa quantia pode ensejar severos prejuízos à sua própria manutenção”. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Dano moral coletivo exige lesão intolerável de valores fundamentais da sociedade, para a Terceira Turma

Para a Terceira Turma, apesar de dispensar a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral, o dano moral coletivo somente é configurado nas hipóteses em que há lesão injusta e intolerável de valores fundamentais da sociedade, não bastando a mera infringência a disposições de lei ou contrato. A partir desse entendimento, o colegiado deu parcial provimento a recurso especial da BV Financeira para afastar da condenação que lhe foi imposta em ação coletiva de consumo o valor



de R\$ 300 mil referente a danos morais coletivos. O TJRS havia condenado a instituição financeira em razão da violação de interesses individuais homogêneos decorrente da indevida cobrança da tarifa de emissão de boleto, o que considerou suficiente para a caracterização dos danos morais coletivos. Para a relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, o único ponto a ser reformado no acórdão recorrido diz respeito aos danos morais coletivos, que ela entendeu não configurados. “Na hipótese em exame, a violação verificada pelo tribunal de origem – a exigência de uma tarifa bancária considerada indevida – não infringe valores essenciais da sociedade, tampouco possui os atributos da gravidade e intolerabilidade, configurando a mera infringência à lei ou ao contrato, o que é insuficiente para sua caracterização”, disse. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

No CPC de 1973, não é possível reconvenção apresentada em embargos de terceiro após contestação

Nos casos regidos pelo Código de Processo Civil de 1973, a reconvenção pleiteada em embargos de terceiro não é possível após a fase de contestação, devido à incompatibilidade procedimental, já que os embargos possuem rito especial e a reconvenção, rito ordinário. Com base nesse entendimento, a Terceira Turma negou o recurso dos proprietários de um imóvel que pleitearam a reconvenção para impedir o cumprimento de reintegração de posse. O pedido de reconvenção foi negado em primeira e segunda instância. Segundo o relator do recurso, Villas Bôas Cueva, a oposição dos embargos de terceiro só é possível nos casos em que não há incompatibilidade de procedimentos das ações, o que poderia ocorrer, por exemplo, no âmbito de uma ação monitória. O magistrado destacou que, a teor dos artigos [803](#) e [1.053](#) do CPC/73, os embargos de terceiro, após a fase de contestação, seguem o rito especial previsto para as medidas de natureza cautelar, o que impede o oferecimento de reconvenção por incompatibilidade procedimental. No voto acompanhado pelos demais ministros da turma, Villas Bôas Cueva citou os juristas Nelson Nery Júnior e Luiz Rodrigues Wambier para justificar a impossibilidade da reconvenção quando há incompatibilidade de procedimentos, já que o processamento conjunto das demandas poderia acarretar prejuízo a uma das partes. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Rescisão de contrato de venda não impede cobrança de aluguel pelo tempo em que imóvel foi ocupado

Para evitar enriquecimento sem causa do consumidor, nos casos em que houver rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel, será devido o pagamento de aluguel proporcional ao tempo de permanência, independentemente de quem tenha sido o

causador do desfazimento do negócio – mesmo que o contrato tenha sido rescindido por inadimplemento do vendedor. Com base nesse entendimento, a Terceira Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso de duas mulheres contra decisão do TJRJ que as condenou a pagar pela ocupação temporária de imóvel objeto de contrato de promessa de compra e venda. Segundo o relator, ministro Villas Bôas Cueva, a orientação adotada pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência do STJ no sentido de que a utilização do imóvel objeto do contrato de promessa de compra e venda obriga ao pagamento de aluguéis pelo tempo de permanência. Para ler a notícia, clique [aqui](#).



TJRJ deve analisar embargos infringentes de acórdão proferido na vigência do CPC de 1973, mas publicado sob o novo CPC

Com base na data de proclamação do resultado do julgamento, realizado sob a vigência do CPC de 1973, e na existência de dúvida objetiva entre o cabimento de embargos infringentes e a adoção da técnica de julgamento ampliado prevista pelo CPC de 2015, a Terceira Turma determinou o retorno de autos ao TJRJ para possibilitar eventual interposição dos embargos. Embora o julgamento do recurso de apelação pelo TJRJ tenha sido realizado sob a vigência do código revogado, a publicação do acórdão ocorreu já na vigência do CPC/2015, que não prevê a possibilidade de interposição dos embargos infringentes (recurso previsto quando não há unanimidade na decisão colegiada). Além disso, de acordo com a técnica prevista pelo art. 942 do novo código, nos casos em que o resultado da apelação não for unânime, apenas ocorrerá o prosseguimento do julgamento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores. “Na hipótese, admitir que o julgamento do recurso de apelação ocorrido na vigência do CPC/1973 se submetesse à incidência de uma técnica de julgamento criada no CPC/2015 apenas porque as partes foram intimadas do acórdão recorrido pela imprensa oficial quando já estava em vigor a nova legislação processual equivaleria, em última análise, a cancelar a retroatividade da lei nova para atingir um ato jurídico praticado sob o manto da lei revogada, violando o artigo 14 do CPC/2015”, afirmou a relatora do recurso especial, ministra Nancy Andrighi. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).

Segunda Turma reconhece pré-questionamento ficto e determina demolição de obra em área de preservação

Com amparo no [art.1025](#) do CPC de 2015, que admite o pré-questionamento ficto de matéria jurídica levantada em embargos de declaração rejeitados no tribunal de origem, a Segunda Turma reformou acórdão do TRF4 para determinar a demolição de uma edificação erguida em área de preservação permanente nas margens do rio Itajaí-Açu e determinar a recomposição do espaço natural. O pré-questionamento ficto ocorre quando a parte aponta omissões em embargos declaratórios que são rejeitados pela corte de origem, mas tais omissões são reconhecidas pelo STJ. Nesses casos, segundo o art. 1.025 do CPC, o recurso especial é cabível em relação aos pontos levantados nos embargos, e o STJ pode

decidir sobre eles ainda que o tribunal de segunda instância não tenha emitido juízo de valor a respeito da matéria. A questão processual foi debatida durante o julgamento de recurso interposto pelo Ibama em ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal com o objetivo de exigir a demolição de obra em APP e a recuperação da área. O relator do recurso foi o ministro Og Fernandes. Para ler a notícia na íntegra, clique [aqui](#).



Ministro que não acompanhou sustentações orais não está habilitado a participar do julgamento



Em análise de questão de ordem, a Corte Especial do STJ decidiu que o ministro que não tenha acompanhado o início de um julgamento com sustentações orais não pode participar de sua continuação. A decisão foi tomada por maioria de votos. A tese formulada pelo colegiado levou em consideração princípios como o do juiz natural e da não surpresa nos julgamentos. Segundo o ministro Og Fernandes – um dos que entenderam pela impossibilidade de habilitação posterior do magistrado –, o art. 5º da CF prevê, como resultado do princípio do juiz natural, que ninguém poderá ser sentenciado senão pela autoridade competente, o que representa a garantia de um julgamento técnico e isento. Na mesma linha, o ministro Raul Araújo apontou que, no devido processo legal, as partes não podem ser surpreendidas em relação ao andamento da ação. Segundo o ministro, a não surpresa também se aplica aos juízes que participarão do julgamento após o seu início. Última a votar pela vedação à habilitação posterior, a presidente do STJ, ministra Laurita Vaz, lembrou que o § 4º do art. 162 do Regimento Interno estabelece que não participará do julgamento o ministro que não tiver assistido à apresentação do relatório, e a possibilidade de renovação de julgamento, prevista no art. 5º do mesmo artigo, não se aplicaria aos casos com sustentação oral. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

Sentença de adoção só pode ser anulada por meio de ação rescisória

“A sentença que decide o processo de adoção possui natureza jurídica de provimento judicial constitutivo, fazendo coisa julgada material, não sendo a ação anulatória de atos jurídicos em geral, prevista no art. 486 do CPC, meio apto à sua desconstituição, sendo esta obtida somente pela via da ação rescisória, sujeita a prazo decadencial, nos termos do artigo 485 e incisos do CPC.” O relator do recurso especial no STJ, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que o STJ possui



posicionamento no sentido de que a sentença que decide o processo de adoção tem natureza jurídica de provimento judicial constitutivo, fazendo coisa julgada material. Ao citar precedentes das duas turmas da Segunda Seção, especializadas em direito privado, de que é cabível o ajuizamento de rescisória para desconstituir sentença homologatória em ação de adoção, o ministro determinou a devolução do processo à corte de origem para que seja julgado o mérito do pedido. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

OUTROS TRIBUNAIS

TJRJ

Postagens ofensivas contra Marielle custarão R\$ 100 mil ao Facebook



A 25ª Câmara Cível fixou em R\$ 100 mil a multa ao Facebook, caso venha a descumprir a determinação de retirar da Internet as publicações com ofensas à ex-vereadora Marielle Franco. Os desembargadores acompanharam o voto do relator, o desembargador Luiz Fernando de Andrade Pinto. O processo contra o Facebook foi movido pela irmã e pela companheira da vereadora. Na primeira instância, a 15ª Vara Cível determinara a retirada das ofensas postadas logo após o assassinato da vereadora e

também as futuras. Em um elenco de sete exigências, estabeleceu ainda que a rede social mantivesse o monitoramento para evitar novas divulgações ofensivas. O Facebook recorreu da decisão, alegando impossibilidade de cumprir todas as exigências. Em seu voto, o magistrado suspendeu todas as exigências anteriores aceitas pelo juízo de primeira instância e revogou a decisão que determinava o monitoramento e a retirada das futuras postagens. Também invalidou a penalidade de suspensão do site Facebook. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJSP

Prefeitura de Sorocaba deve pagar indenização por violação de túmulo

A 12ª Câmara de Direito Público do TJSP condenou a Prefeitura de Sorocaba a pagar indenização a um homem por danos extrapatrimoniais e materiais, em razão da violação do túmulo e subtração de pertences de sua mãe em cemitério. Familiares da falecida, cigana, encontraram o sepulcro violado. O caixão estava aberto e as joias e pertences, que tradicionalmente acompanham os corpos dos ciganos no sepultamento, foram subtraídos, permanecendo o cadáver exposto ao lado do jazigo.



O relator da apelação, desembargador José Roberto de Souza Meirelles, afirmou em seu voto que a responsabilidade estatal é objetiva e os deveres da administração pública se delineiam, no caso concreto, similares aos do depositário, "impondo-se lhe o dever de prestar contas acerca de quaisquer intercorrências que possam se traduzir em lesão ao direito de sepulcro, especialmente profanações ou violações". Leia a notícia [aqui](#).

TJSC

Justiça garante implante de válvula cardíaca considerado mais seguro em idoso



A 2ª Câmara de Direito Civil do TJ negou, por unanimidade, recurso interposto por uma operadora de plano de saúde, que havia se negado a cobrir os custos de um tipo de implante de válvula no coração (implante percutâneo de valva aórtica) em um idoso de 92 anos, considerado pelos médicos menos invasivo, mais seguro e, por isso, recomendado ao paciente em razão da idade já avançada. A Justiça de primeiro grau já havia reconhecido tal direito e o procedimento foi realizado, dada a urgência do

caso. Em sua defesa, a operadora do plano de saúde alegou que o tipo de tratamento não constava no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar. O argumento não foi acolhido pela magistrada de primeiro grau. "Já é pacífico na jurisprudência que o rol da ANS é tão somente exemplificativo e, ainda, de que restou comprovado nos autos o estado de saúde delicado do requerente, estando amplamente demonstrado o perigo de dano a exigir a concessão da tutela de forma antecipada e imediata, porquanto o paciente necessita com urgência do procedimento cirúrgico, sob pena de comprometimento mais sério de sua saúde", anotou a juíza Elaine Cristina de Souza Freitas, na época na comarca de Garopaba. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

TJDFT

Turma reconhece união estável em processo de inventário

A 4ª Turma Cível do TJDFT, por unanimidade, deu provimento a recurso da parte autora e reformou sentença proferida em 1ª instância para proclamar a desnecessidade de ajuizamento de ação declaratória para o reconhecimento de união estável *post mortem*, diante das provas incontroversas constantes dos autos de inventário. A autora interpôs recurso no qual requereu a reforma da decisão de 1ª instância que, em autos de inventário, determinou a comprovação do ajuizamento de ação judicial com a finalidade específica de ver declarada a sua união estável com o falecido, sob pena de não ser reconhecida a habilitação nos autos. Os desembargadores entenderam



que, nos autos do inventário, havia provas suficientes da união, bem como a concordância de todos os herdeiros. Para ler a notícia, clique [aqui](#).

JURISPRUDÊNCIA ESPECIAL



A “Jurisprudência em Teses” do STJ consiste em publicação periódica que apresenta um conjunto de teses sobre determinada matéria, com os precedentes mais recentes do Tribunal sobre a questão, selecionados até a data da pesquisa. A edição de nº 108 versou sobre **Estatuto do Desarmamento (II)** e as teses escolhidas foram as que seguem abaixo. Para conferir os julgados relativos às 10 teses abaixo (pesquisa até 29/06/2018), selecionando a edição 108, clique [aqui](#).

- 1) O simples fato de possuir ou portar munição caracteriza os delitos previstos nos arts. 12, 14 e 16 da Lei n. 10.826/2003, por se tratar de crime de perigo abstrato e de mera conduta, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.
- 2) A apreensão de ínfima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pela norma.
- 3) Demonstrada por laudo pericial a inaptidão da arma de fogo para o disparo, é atípica a conduta de portar ou de possuir arma de fogo, diante da ausência de afetação do bem jurídico incolumidade pública, tratando-se de crime impossível pela ineficácia absoluta do meio.
- 4) A conduta de possuir, portar, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo, seja de uso permitido, restrito ou proibido, com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, implica a condenação pelo crime estabelecido no art. 16, parágrafo único, IV, do Estatuto do Desarmamento.
- 5) O crime de comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição (art. 17 da Lei n. 10.826/2003) é delito de tipo misto alternativo e de perigo abstrato, bastando para sua caracterização a prática de um dos núcleos do tipo penal, sendo prescindível a demonstração de lesão ou de perigo concreto ao bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública.
- 6) O delito de comércio ilegal de arma de fogo, acessório ou munição, tipificado no art. 17, caput e parágrafo único, da Lei de Armas, nunca foi abrangido pela abolição criminis temporária prevista nos arts. 5º, § 3º, e 30 da Lei de Armas ou nos diplomas legais que prorrogaram os prazos previstos nos referidos dispositivos.

7) Compete à Justiça Federal o julgamento do crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, em razão do que dispõe o art. 109, inciso V, da Constituição Federal, haja vista que este crime está inserido em tratado internacional de que o Brasil é signatário.

8) O crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, tipificado no art. 18 da Lei n. 10.826/03, é de perigo abstrato ou de mera conduta e visa a proteger a segurança pública e a paz social.

9) Para a configuração do tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição não basta apenas a procedência estrangeira do artefato, sendo necessário que se comprove a internacionalidade da ação.

10) É típica a conduta de importar arma de fogo, acessório ou munição sem autorização da autoridade competente, nos termos do art. 18 da Lei n. 10.826/2003, mesmo que o réu detenha o porte legal da arma, em razão do alto grau de reprovabilidade da conduta.

Colabore com o “CEJUR Notícias”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para cejur.dpge@gmail.com Muito importante sua participação!

**Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da
Defensoria Pública do Rio de Janeiro**

Diretor-Geral do Cejur:

José Augusto Garcia de Sousa

Diretora de Capacitação do CEJUR:

Adriana Silva de Britto

Servidora Técnica Superior Jurídico:

Roberta Bacha de Almeida

Projeto gráfico:

Assessoria de Comunicação da DPRJ